

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA HIPERBÁRICA

Capítulo	Seção	Denominação	Página
I	-	Da Denominação, Duração, Sede e Foro	1
II	-	Dos Objetivos e Finalidades	2
III	-	Dos Associados: Categorias, Admissão, Demissão, Direitos e Deveres. Exclusão	3
IV	-	Das Penalidades e do Processo Disciplinar	11
V	-	Dos Órgãos da ABMH	12
V	I	Da Assembleia Geral	13
V	II	Da Diretoria	14
V	III	Do Conselho Consultivo	19
V	IV	Do Conselho Fiscal	20
V	V	Da Comissão de Ética e de Defesa Profissional	21
V	VI	Da Comissão Eleitoral e do Processo Eleitoral	22
V	VII	Da Comissão de Exame de Avaliação	23
V	VIII	Dos Departamentos	24
VI	-	Dos Recursos, Despesas e Patrimônio	24
VII	-	Da Dissolução Total da ABMH	25
VIII	-	Das Disposições Finais	26
IX	-	Das Disposições Transitórias	27

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A **Associação Brasileira de Medicina Hiperbárica**, sob a abreviação de **ABMH**, fundada¹ em 25/02/1983, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, do tipo associação de fins não econômicos, de caráter científico, educacional e administrativo, com personalidade jurídica própria distinta de seus associados e com sede e foro no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Diamantina, nº. 538, conjunto 16 e 17, Vila Maria, CEP: 02117-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 57.853.004/0001-30, no CCM/PMSP (Inscrição Municipal) sob nº. 4.116.939-5 e tem como escopo principal congregar médicos dedicados aos aspectos epidemiológicos, fisiológicos, fisiopatológicos, terapêuticos e éticos relacionados ao mergulho, aos trabalhos em ambiente pressurizados e aos tratamentos com oxigenoterapia hiperbárica.

§ 1º. A ABMH atuará sob os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência.

§ 2º. A ABMH tem duração por prazo indeterminado.

¹ A Associação Brasileira de Medicina Hiperbárica (ABMH), atual *nomem iuris* da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH), foi fundada nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 25/02/1983, e registrada em microfilme sob o nº 62.810/85, no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Capital de São Paulo, SP.

§ 3º. A ABMH poderá instalar, transferir ou extinguir escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer parte do território nacional.

§ 4º. É facultado à ABMH estabelecer parcerias com outras associações que tenham por objeto a prática da medicina hiperbárica.

§ 5º. É facultado à ABMH utilizar o nome de fantasia Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica, SBMH.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º. A ABMH tem por **objetivos e finalidades**:

- I. Congregar os médicos dedicados à Medicina Hiperbárica no Brasil.
- II. Promover a educação continuada dos médicos dedicados à Medicina Hiperbárica tanto sob os aspectos científicos quanto aos aspectos de segurança, administrativos e éticos próprios da atividade.
- III. Realizar cursos de formação básica e avançada em Medicina Hiperbárica para médicos e outros profissionais de saúde interessados ou dedicados à Medicina Hiperbárica, diretamente ou por intermédio de sociedades credenciadas, parceiras ou acreditadas.
- IV. Promover e contribuir para a informação e educação de profissionais de saúde e público em geral nos aspectos da Medicina Hiperbárica.
- V. Promover e contribuir com estudos e pesquisas no âmbito da Medicina Hiperbárica.
- VI. Estabelecer intercâmbios e parcerias com outras associações profissionais dedicadas à Medicina Hiperbárica.
- VII. Promover e divulgar eventos acadêmicos, científicos, educacionais e sociais que aglutinem todos os profissionais dedicados a aspectos da Medicina Hiperbárica.
- VIII. Colaborar com os órgãos governamentais de regulamentação da saúde e do trabalho na elaboração e na aplicação da legislação relativa à Medicina Hiperbárica.
- IX. Colaborar com as instituições médicas (CFM, CRMs, AMB e outras) na elaboração, fiscalização e aplicação das regulamentações relativas ao exercício da Medicina Hiperbárica.
- X. Estabelecer e manter relacionamentos acadêmicos e científicos com outras associações e instituições médicas dedicadas a outras áreas da medicina.
- XI. Estabelecer e manter contato com autoridades civis e militares direta ou indiretamente relacionadas com as atividades hiperbáricas e com as entidades governamentais das áreas de higiene, segurança, medicina do trabalho e outras, para colaboração recíproca nessa atividade.
- XII. Promover a divulgação da medicina hiperbárica por todos os meios de comunicação existentes, especialmente no tocante aos aspectos de segurança, qualidade e ética.
- XIII. Propor e apoiar programas e campanhas de divulgação da medicina hiperbárica, em parceria ou patrocinados por Órgãos, Entidades, Empresas e Instituições do País e do Exterior.
- XIV. Fazer intercâmbio com entidades congêneres Nacionais e Estrangeiras.

- XV. Estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento dos associados nas atividades hiperbáricas.
- XVI. Realizar eventos destinados a promoção, divulgação da Medicina Hiperbárica e angariação de recursos para custeio, manutenção, aquisição de equipamentos e outros investimentos da ABMH.
- XVII. Realizar, incentivar, patrocinar e promover congressos, simpósios, debates, fóruns, seminários, conferências, cursos práticos e teóricos, exposições, publicações, treinamentos em atividades da Medicina Hiperbárica.
- XVIII. Promover a edição e difusão de livros, revistas, boletins, áudio, vídeos, CDs, DVDs, folhetos, cartazes e similares, bem como produzir e realizar programas de rádio e televisão que divulguem e promovam as atividades hiperbáricas.
- XIX. Firmar convênios ou contratos com Entidades Públicas e Privadas, nos mais diversificados segmentos para a promoção de eventos relacionados com as atividades hiperbáricas.
- XX. Organizar, normatizar e divulgar a atividade hiperbárica aos médicos, enfermeiros e outros profissionais do território nacional, nos aspectos de medicina do mergulho, trabalho em ambientes pressurizados, oxigenoterapia hiperbárica (OHB) e atividades correlatas.
- XXI. Promover eventos sociais, culturais, educacionais e na área de saúde junto à comunidade, em conjunto ou não com entidades e órgãos públicos e privados.
- XXII. Defender, em Juízo ou fora dele, independentemente de prévia autorização específica, os interesses de seus associados, inclusive mediante a propositura de medidas judiciais coletivas em defesa e no interesse da medicina hiperbárica e desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos, difusos ou individuais homogêneos e possam beneficiar todos os que trabalham com as atividades hiperbáricas.

§ 1º. Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a ABMH poderá recorrer à cooperação de instituições congêneres e afins, inclusive com a filiação de âmbito nacional e internacional "ad referendum" da Assembleia Geral.

§ 2º. Para desenvolver suas atividades e atingir seus objetivos e finalidades, a associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado positivo ou superávit na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais dentro do território nacional, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela do seu patrimônio ou de sua renda, a qualquer título e a qualquer pessoa.

§ 3º. À ABMH são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus associados.

§ 4º. Aos membros da Diretoria e de outros órgãos da ABMH, assim como de qualquer preposto, representante, mandatário ou associado da ABMH, é vedado tomar parte em manifestações político-partidária ou religiosa em nome da ABMH.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS E DEVERES. EXCLUSÃO.

Art. 3º. A ABMH é constituída por número ilimitado de associados, independentemente de nacionalidade, raça, sexo, religião, classe social ou política, admitidos na forma deste Estatuto.

§ 1º. Os associados, mesmo quando no exercício de cargo diretivo, consultivo, de comissão, de departamento ou outro, não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ABMH, salvo se atuarem com excesso de mandato ou com abuso ou desvio de poder.

§ 2º. A ABMH não remunera de forma direta ou indireta, não distribui superávit ou resultados, não autoriza participação nas suas rendas, nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, a seus associados, mesmo quando no exercício de cargo diretivo, consultivo, de comissão, de departamento ou outro, eletivo ou por indicação.

§ 3º. Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados da ABMH pertencentes à categoria sujeita a pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com a referida anuidade, salvo as exceções deste Estatuto.

§ 4º. A qualidade de associado é intransmissível.

§ 5º. Será considerado inadimplente o associado que não regularizar sua anuidade até 5 (cinco) dias após o vencimento.

Art. 4º. Os Associados se dividem em nove categorias:

- I. Associado Titular
- II. Associado Efetivo
- III. Associado Fundador
- IV. Associado Honorário
- V. Associado Emérito
- VI. Associado Benemérito
- VII. Associado Aspirante
- VIII. Associado Afiliado
- IX. Associado Institucional

Art. 5º. Poderá associar-se como **Associado Titular** o médico que cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ser médico inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- II. Ser Associado Efetivo da ABMH há pelo menos 2 (dois) anos.
- III. Estar adimplente há pelo menos os 2 (dois) últimos anos consecutivos.
- IV. Ter exercido a atividade de Medicina Hiperbárica supervisionada por um Associado Titular por pelo menos 2 (dois) anos ou tenha conclusão com aprovação em curso de pós-graduação *lato sensu* chancelado pela ABMH, pós-graduação *stricto sensu* com estudo na área de Medicina Hiperbárica ou Residência Médica com estudo em Medicina Hiperbárica.
- V. Gozar de bom conceito moral e social na Comunidade.
- VI. Não estar respondendo processo na Justiça Comum pela prática de crime doloso e ou hediondo.

- VII. Não estar cumprindo pena, em regime semi-aberto ou condicional, pela prática de crime doloso e ou hediondo.
- VIII. Declarar expressamente que se compromete e se obriga a respeitar e cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais atos emanados da Diretoria e da Assembleia Geral da ABMH.

§ **Único.** A critério do Conselho Consultivo de ex-Presidentes da ABMH, poderão ser nomeados como Associados Titulares, médicos que tenham conclusão com aprovação em curso de pós-graduação *stricto sensu* com estudo (dissertação, tese ou equivalente) na área de Medicina Hiperbárica (mestrado ou doutorado) e sejam reconhecidos como detentores de “Notório Saber” em Medicina Hiperbárica.

Art. 6º. São **direitos** do **Associado Titular**:

- I. Ter acesso irrestrito ao site da ABMH.
- II. Ter descontos em eventos promovidos pela ABMH.
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos da ABMH.
- IV. Participar das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto.
- V. Realizar consultas e avaliações de oxigenoterapia hiperbárica em clínicas de medicina hiperbárica sob responsabilidade técnica de Associado Titular.
- VI. Ser Responsável Técnico (RT) de Clínica de Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB).
- VII. Conduzir tratamento de acidentes de mergulho.
- VIII. Ser responsável por trabalhos sob ar comprimido/mergulho.
- IX. Presidir e participar de comissões da ABMH em geral e com exclusividade da Comissão de Exame de Avaliação.
- X. Representar a ABMH no país ou no exterior por expressa e formal delegação da Diretoria.
- XI. Convocar assembleia geral extraordinária mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares.
- XII. Examinar, na sede da ABMH, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria Executiva.
- XIII. Administrar departamento, disciplina, serviço, seção ou setor da ABMH para o qual for indicado e ser qualificado para orientar estágio ou residência na especialidade.
- XIV. Candidatar-se a bolsas de estudos e prêmios distribuídos pela ABMH.
- XV. Requer atestado ou certificado de qualificação profissional a ser expedido pela ABMH.
- XVI. Solicitar orientação e assistência quanto as matérias que envolvam defesa da classe.
- XVII. Ser informado, por meios eletrônicos ou outros, de consultas ou deliberações da ABMH que envolvam atividades hiperbáricas.
- XVIII. Apresentar trabalhos nas reuniões científicas e tomar parte nos debates.
- XIX. Receber publicações enviadas periodicamente para todos os associados.
- XX. Participar de iniciativas e programas culturais da ABMH.

- XXI. Frequentar a sede e participar de reuniões sociais promovidas pela ABMH.
- XXII. Solicitar orientação técnica ou tecnológica nas áreas de especialidade.
- XXIII. Participar de levantamentos, pesquisas, programas de controle de qualidade e outros promovidos pela ABMH.
- XXIV. Assistir e opinar, se solicitado for, em reuniões da Diretoria, porém, sem direito a voto e obedecendo às normas estabelecidas para as reuniões de conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 7º. São **deveres do Associado Titular:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e nos atos administrativos emanados da Diretoria e de outros órgãos da ABMH.
- II. Pagar regularmente a anuidade cobrada dos associados, de acordo com a sua categoria, não podendo exercer o direito de votar e ser votado em caso de inadimplência.
- III. Colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da ABMH, acatando suas decisões.
- IV. Zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da ABMH, prestigiando suas iniciativas e contribuindo para o seu engrandecimento.
- V. Denunciar por escrito junto à Diretoria da ABMH as infrações cometidas por associados ao Código de Ética e ao Estatuto da ABMH.
- VI. Denunciar junto à Diretoria associado que não tenha conduta pautada por princípios morais e éticos compatíveis com a boa prática das atividades da Medicina Hiperbárica.
- VII. Colaborar, dentro das possibilidades, com os órgãos de difusão da ABMH.

Art. 8º. Poderá associar-se como **Associado Efetivo** o médico que cumprir os seguintes **requisitos:**

- I. Ser médico inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- II. Apresentar proposta para admissão dirigida à Diretoria da ABMH, com a sua qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade, número do CPF, endereço), número do telefone fixo e móvel, e-mail e 02 (duas) fotografias 3x4 e instruída com documento que comprove sua formação acadêmica e registro profissional, além de outros exigidos pela Direção.
- III. Apresentar Certificado de Conclusão de Curso chancelado pela ABMH com no mínimo 40 (quarenta) horas em Medicina Hiperbárica.
- IV. Apresentar Certificado de Curso em *Advanced Cardiovascular Life Support* (ACLS), atualizado ou especialidade ou Título de Especialidade Médica ou Residência Médica com formação em atendimento a casos críticos.
- V. Ter efetuado 25 (vinte e cinco) consultas iniciais ou de reavaliação, comprovada por Associado Titular.
- VI. Ter realizado um mínimo de 100 horas de estágio em acompanhamento a pacientes em câmaras mono ou multiplace, supervisionado por um Associado Titular.

- VII. Obter aprovação em Prova de Avaliação em Medicina Hiperbárica aplicada pela ABMH durante os seus Congressos ou Fóruns, considerando como nota mínima a definida no Regimento Interno ou Ato da Direção, o que lhe dará o direito de obtenção do Título de Qualificação em Medicina Hiperbárica.
- VIII. Gozar de bom conceito moral e social na Comunidade.
- IX. Não estar respondendo processo na Justiça Comum pela prática de crime doloso e ou hediondo.
- X. Não estar cumprindo pena, em regime semi-aberto ou condicional, pela prática de crime doloso e ou hediondo.
- XI. Declarar expressamente que se compromete e se obriga a respeitar e cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais atos emanados da Diretoria e da Assembleia Geral da ABMH.

Art. 9º. São **direitos do Associado Efetivo**:

- I. Ter acesso irrestrito ao site da ABMH.
- II. Ter descontos em eventos promovidos pela ABMH.
- III. Votar para os cargos eletivos da ABMH.
- IV. Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz e voto.
- V. Trabalhar em clínicas de medicina hiperbárica sob responsabilidade técnica de Associado Titular.
- VI. Participar de comissões da ABMH, sob Presidência de Associado Titular, exceto da Comissão de Exame de Avaliação.
- VII. Convocar assembleia geral extraordinária mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares e 1/5 dos Associados Efetivos.
- VIII. Todos os direitos do Associado Titular elencados nos incisos XIV a XXIV do art. 6º.

Art. 10. São deveres do **Associado Efetivo** todos os deveres do Associado Titular elencados nos incisos I a VII do art. 7º.

Art. 11. O **Associado Fundador** é o(a) médico(a) que participou da assembleia geral de constituição e fundação da Associação Brasileira de Medicina Hiperbárica – ABMH e assinou a Ata da Assembleia Geral datada de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três (25/02/1983) e tem os mesmos direitos e deveres do **Associado Titular**.

Art. 12. O **Associado Honorário** é o associado da categoria **Fundador ou Titular** que tenha prestado relevantes serviços à Medicina Hiperbárica, assim reconhecido pela Diretoria da ABMH, seja em razão de destaque pessoal em atividades hiperbáricas ou por notório saber científico com efetiva contribuição à Medicina Hiperbárica e tem os mesmos direitos e deveres do **Associado Titular**. O Associado Honorário é isento do pagamento da anuidade cobrada dos associados.

Art. 13. O **Associado Emérito** é o associado da categoria **Fundador ou Titular**, que tenha completado 70 (setenta) anos de idade e que tenha contribuído de forma relevante e ininterrupta para com a ABMH, nos últimos 10 (dez) anos, assim reconhecido pelo Conselho

Consultivo da ABMH; e também aquele que, por doença ou acidente, tenha ficado inválido, devidamente comprovado por laudo médico.

§ **Único.** São **direitos** do **Associado Emérito**, além daqueles específicos de sua categoria de origem (Fundador ou Titular):

- I. Ter acesso gratuito aos eventos promovidos pela ABMH.
- II. Ser dispensado do pagamento da anuidade da ABMH.
- III. Ter seu nome divulgado no site da ABMH como Associado Emérito.

Art. 14. O **Associado Benemérito** é a pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços de excepcional valor ou que tenha efetuado doação de bem ou de dinheiro em valor elevado para a ABMH, assim reconhecido pela Diretoria da ABMH.

Art. 15. Poderá associar-se como **Associado Aspirante** o médico que cumprir os seguintes **requisitos**:

- I. Ser médico inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- II. Apresentar proposta para admissão dirigida à Diretoria da ABMH, com a sua qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade, número do CPF, endereço), número do telefone fixo e móvel, e-mail e 02 (duas) fotografias 3x4 e instruída com documento que comprove sua formação acadêmica e registro profissional, além de outros exigidos pela Direção.
- III. Apresentar Certificado de Conclusão de Curso chancelado pela ABMH com no mínimo 40 (quarenta) horas em Medicina Hiperbárica, com nota mínima de aproveitamento fixada no Regimento Interno da ABMH.
- IV. Gozar de bom conceito moral e social na Comunidade.
- V. Não estar respondendo processo na Justiça Comum pela prática de crime doloso e ou hediondo.
- VI. Não estar cumprindo pena, em regime semi-aberto ou condicional, pela prática de crime doloso e ou hediondo.
- VII. Declarar expressamente que se compromete e se obriga a respeitar e cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais atos emanados da Diretoria e da Assembleia Geral da ABMH.

Art. 16. São **direitos** do **Associado Aspirante**:

- I. Ter acesso irrestrito ao site da ABMH.
- II. Ter descontos em eventos promovidos pela ABMH.
- III. Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz.
- IV. Trabalhar em clínicas de medicina hiperbárica sob responsabilidade técnica de Associado Titular.
- V. Participar de comissões da ABMH, sob Presidência de Associado Titular.
- VI. Todos os direitos do Associado Titular elencados nos incisos XIV a XXIV do art. 6º.

Art. 17. São **deveres do Associado Aspirante** todos os deveres do Associado Titular elencados nos incisos I a VII do art. 7º.

Art. 18. Poderá associar-se como **Associado Afiliado** o profissional ou estudante ou militar vinculado à área da saúde ou a atividade de mergulho, oxigenoterapia hiperbárica ou trabalho sob pressão, tanto em âmbito nacional quanto internacional, que cumprir os seguintes **requisitos**:

- I. Apresentar proposta para admissão dirigida à Diretoria da ABMH, com a sua qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade, número do CPF, endereço), número do telefone fixo e móvel, e-mail e 02 (duas) fotografias 3x4 e instruída com documento que comprove sua formação acadêmica e registro profissional, além de outros exigidos pela Direção.
- II. Gozar de bom conceito moral e social na Comunidade.
- III. Não estar respondendo processo na Justiça Comum pela prática de crime doloso e ou hediondo.
- IV. Não estar cumprindo pena, em regime semi-aberto ou condicional, pela prática de crime doloso e ou hediondo.
- V. Declarar expressamente que se compromete e se obriga a respeitar e cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais atos emanados da Diretoria e da Assembleia Geral da ABMH.

Art. 19. São **direitos do Associado Afiliado**:

- I. Ter acesso ao site da ABMH.
- II. Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz.
- III. Ter descontos em eventos promovidos pela ABMH, enquanto estudante de curso de graduação, devidamente comprovado e em exercício.
- IV. Candidatar-se a bolsas de estudos e prêmios distribuídos pela ABMH.
- V. Administrar departamento, serviço, seção ou setor da ABMH para o qual for indicado e seja técnica e legalmente qualificado.
- VI. Solicitar orientação e assistência quanto as matérias que envolvam defesa da atividade hiperbárica.
- VII. Ser informado, por meios eletrônicos ou outros, de consultas ou deliberações da ABMH que envolvam atividades hiperbáricas.
- VIII. Receber publicações enviadas periodicamente para todos os associados.
- IX. Participar de iniciativas e programas culturais da ABMH.
- X. Frequentar a sede e participar de reuniões sociais promovidas pela ABMH.
- XI. Solicitar orientação técnica ou tecnológica nas áreas de especialidade.
- XII. Participar de levantamentos, pesquisas, programas de controle de qualidade e outros promovidos pela ABMH.

§ **Único.** Não será reconhecido o eventual estágio em clínicas de medicina hiperbárica para cumprimento de requisito para a categoria Associado Efetivo.

Art. 20. São **deveres** do **Associado Afiliado**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e nos atos administrativos emanados da Diretoria e de outros órgãos da ABMH.
- II. Pagar regularmente a anuidade cobrada dos associados, de acordo com a sua categoria.
- III. Colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da ABMH, acatando suas decisões.
- IV. Zelar pelo bom nome da ABMH, prestigiando suas iniciativas e contribuindo para o seu engrandecimento.
- V. Colaborar, dentro das possibilidades, com os órgãos de difusão da ABMH.

Art. 21. Poderá associar-se como **Associado Institucional** a pessoa jurídica com atuação na área da Medicina Hiperbárica, regularmente constituída em território nacional e que requerer, por seu representante legal, admissão ao quadro de associados, observando as disposições normativas de ordem regimental.

Art. 22. São **direitos** do **Associado Institucional**:

- I. Ter acesso ao site da ABMH.
- II. Solicitar orientação e assistência quanto as matérias que envolvam defesa da atividade hiperbárica.
- III. Ser informado, por meios eletrônicos ou outros, de consultas ou deliberações da ABMH que envolvam atividades hiperbáricas.
- IV. Receber publicações enviadas periodicamente para todos os associados.
- V. Participar de iniciativas e programas culturais da ABMH.
- VI. Frequentar a sede e participar de reuniões sociais promovidas pela ABMH.
- VII. Solicitar orientação técnica ou tecnológica nas áreas de especialidade.
- VIII. Participar de levantamentos, pesquisas, programas de controle de qualidade e outros promovidos pela ABMH.

Art. 23. São **deveres** do **Associado Institucional**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e nos atos administrativos emanados da Diretoria e de outros órgãos da ABMH.
- II. Pagar regularmente a anuidade cobrada dos associados, de acordo com a sua categoria.
- III. Colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da ABMH, acatando suas decisões.
- IV. Zelar pelo bom nome da ABMH, prestigiando suas iniciativas e contribuindo para o seu engrandecimento.
- V. Colaborar, dentro das possibilidades, com os órgãos de difusão da ABMH.

Art. 24. Qualquer associado poderá se **retirar (demitir)** do quadro social da ABMH, mediante solicitação por escrito à Diretoria da ABMH, independentemente de motivo.

Art. 25. Será **excluído** do quadro social da ABMH o associado que:

- I. Praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objeto social e das finalidades da ABMH.
- II. Praticar, com culpa ou dolo, atos ou condutas graves que possam caracterizar justa causa em razão de comprometer a finalidade, a dignidade e o prestígio da ABMH.
- III. Atentar contra a reputação ou o patrimônio da ABMH.
- IV. Cometer infração ética grave, assim julgada pelo órgão competente do Conselho Regional ou Federal da categoria.
- V. For condenado pela prática de crime doloso, com sentença transitada em julgado na Justiça Comum.
- VI. For reincidente na pena de suspensão, em período inferior a 12 (doze) meses.
- VII. Vier a falecer.

§ 1º. Será assegurado ao associado excluído o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O associado excluído poderá, após 2 (dois) anos de sua exclusão, requerer sua readmissão ao quadro de associados da ABMH e a Diretoria poderá ou não deferir o pedido.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 26. O associado, segundo a natureza e a gravidade do ato praticado, ficará sujeito às penalidades seguintes:

- I. Advertência verbal.
- II. Advertência escrita.
- III. Suspensão.
- IV. Exclusão.

§ **Único.** Quando a natureza ou gravidade do ato justificar, a Diretoria da ABMH poderá aplicar a pena mais grave, sem observar a gradação enunciada, sempre assegurando ao associado infrator o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27. A pena de **advertência verbal** será aplicada quando o associado:

- I. Promover discórdia ou tumulto entre os associados.
- II. Difamar ou caluniar qualquer associado.
- III. Fazer uso indevido de equipamentos e instalações.
- IV. Desacatar associados que ocupam cargos na Diretoria e outros órgãos da ABMH.

Art. 28. A pena de **advertência escrita** será aplicada quando o associado:

- I. For reincidente na prática de qualquer dos atos objetos da pena de advertência verbal, em período inferior a 2 (dois) meses.
- II. Provocar briga com outro associado.

Art. 29. A pena de **suspensão** será aplicada, por prazo não superior a 4 (quatro) meses, quando o:

- I. For reincidente na prática de qualquer dos atos objetos da pena de advertência escrita, em período inferior a 2 (dois) meses.
- II. Causar danos de forma dolosa ao patrimônio da ABMH.
- III. Abandonar, sem justa causa, o cargo ou função para o qual foi eleito ou nomeado.
- IV. Praticar ato atentatório à moral e/ou aos bons costumes.
- V. Prestar faltas declarações à Diretoria ou perante a Assembleia Geral.

Art. 30. A pena de **exclusão** será aplicada nos casos do artigo 22.

Art. 31. A denúncia de fato típico e/ou conduta faltosa deverá ser dirigida ao Presidente da Diretoria da ABMH e conter o(s) nome do(s) autor(es) do fato/conduta, sua descrição e dinâmica da ocorrência, a indicação das provas e das testemunhas, se for o caso, e outras informações relevantes, além do nome e assinatura do denunciante.

§ 1º. A denúncia poderá ser feita por associado, nos termos do Estatuto, por membro da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

§ 2º. Recebida a denúncia, a Diretoria decidirá se arquivava ou instaura o processo disciplinar.

Art. 32. Instaurado o processo disciplinar, o acusado será notificado para, querendo, apresentar defesa escrita à Diretoria da ABMH, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 33. Da decisão proferida e fundamentada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Conselho Consultivo de ex-Presidentes.

§ 1º. Nos casos de imposição de pena de advertência verbal, advertência escrita e suspensão, a decisão do Conselho Consultivo é definitiva e irrecorrível.

§ 2º. Nos casos de imposição de pena de exclusão, da decisão do Conselho Consultivo caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à Assembleia Geral Extraordinária convocada em até 30 (trinta) dias e especialmente para este fim. A decisão da Assembleia é definitiva e irrecorrível.

Art. 34. No caso de aplicação de pena de exclusão, a Diretoria fará o comunicado da mesma ao Conselho Regional e Federal de Medicina, para as medidas cabíveis.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35. São órgãos da ABMH:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria
- III. Conselho Consultivo
- IV. Conselho Fiscal
- V. Comissão de Ética e Defesa Profissional
- VI. Comissão Eleitoral
- VII. Comissão de Exame de Avaliação
- VIII. Departamentos

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36. A **Assembleia Geral** é o órgão deliberativo máximo da ABMH e será constituído por todos os associados das categorias: titular, efetivo, fundador, emérito e aspirante.

Art. 37. As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, conforme a natureza dos assuntos a serem tratados e poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de ambiente eletrônico, a critério da Diretoria.

§ 1º. Somente em Assembleia Geral poderão ser aprovadas ou não as contas da Diretoria.

§ 2º. A realização das Assembleias em ambiente eletrônico será regulada em ato normativo expedido pela Diretoria e disciplinará a organização, a fiscalização, a apuração e a divulgação do resultado e assegurará acesso único e individualizado de cada sócio à urna eletrônica em caso de votação, com login e senha individualizados e protegidos por criptografia de alto nível e/ou tecnologia de certificação que garantam autenticidade e auditoria dos atos.

Art. 38. A **Assembleia Geral Ordinária (AGO)** será convocada e realizada 01 (uma) vez por ano, até o dia 30 de abril de cada ano, para:

- I. Tomar as contas da Diretoria da ABMH do exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior e deliberar sobre o balanço patrimonial e o superávit ou déficit apresentado, instruído com o Parecer do Conselho Fiscal.
- II. Ouvir os pareceres dos demais Órgãos da ABMH que quiserem se pronunciar ou que forem convidados a se manifestar.
- III. Decidir sobre os assuntos relacionados aos Congressos e Fóruns.

Art. 39. A **Assembleia Geral Extraordinária (AGE)** será convocada a qualquer tempo, nos termos deste Estatuto, para analisar e deliberar sobre qualquer assunto da ordem do dia e sobre as seguintes matérias de sua competência exclusiva:

- I. Alteração do Estatuto.
- II. Alienação ou aquisição de bens imóveis, com ou sem ônus, encargo, cláusula de condição ou restrição.
- III. Autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam, isolada ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da ABMH nos últimos 12 (doze) meses.
- IV. Destituição de associados que exerçam funções ou cargos na Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Defesa Profissional ou Comissão Eleitoral.
- V. Aprovação de reformas, construções, aquisição de equipamentos e outros, que comprometam, isolada ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da ABMH nos últimos 12 (doze) meses.
- VI. Confirmação, modificação, suspensão e/ou revogação de deliberações e acordos firmados pelo Presidente da Diretoria que refogem às suas competências estatutária.
- VII. Deliberação sobre a anuidade a ser paga pelos associados.
- VIII. Dissolução da ABMH.

Art. 40. A **convocação** da Assembleia Geral far-se-á por notificação pessoal do associado por correio eletrônico (e-mail) ou por carta, com recibo de entrega, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º. No Edital de Convocação da Assembleia deverá constar, no mínimo, o tipo da assembleia, o local, o horário, a data, o assunto, e caso não haja "quórum", o horário da segunda convocação.

§ 2º. Presume-se válido, para todos os efeitos legais, a comunicação para o endereço eletrônico ou físico constante do cadastro do associado na ABMH, ainda que não tenha recebido em razão de mudança temporária ou definitiva do endereço não ter sido devidamente comunicada à ABMH.

Art. 41. A **convocação** de Assembleia Geral por associados, pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, será endereçada ao Presidente da Diretoria, sob protocolo, contendo os nomes e as assinaturas dos peticionários, a ordem do dia e o(s) motivo(s) de sua convocação, obrigando-se o Presidente a convocá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de protocolo, sob pena de responsabilização.

Art. 42. A **instalação** da Assembleia Geral, em primeira convocação, far-se-á com a presença da maioria absoluta dos associados com direito de voto; e, em segunda convocação, 1 (uma) hora depois, com a presença de 1/3 (um terço) de associados com direito de voto.

Art. 43. A **mesa dos trabalhos** da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário escolhidos por aclamação entre os associados presentes com direito de voto, sendo facultado a quem presidi-la convidar outras pessoas para assessorá-lo.

§ 1º. O Secretário deverá lavrar a Ata da Assembleia e assiná-la juntamente com o Presidente.

§ 2º. Para produzir efeitos contra terceiros, a Ata da Assembleia deverá ser registrada no Cartório competente.

§ 3º. Não poderá presidir ou secretariar a AGO nenhum membro integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando a pauta for a tomada de contas e a deliberação sobre a aprovação ou não das mesmas.

Art. 44. As **deliberações** serão tomadas por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia instalada nos termos deste Estatuto.

§ 1º. Somente poderá ser objeto de deliberação as matérias especificadas na ordem do dia e no edital de convocação.

§ 2º. O 1º. Tesoureiro apresentará ao Presidente a relação dos associados presentes, por categoria e com situação financeira regular, a fim de aferir o exercício do direito de voto.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 45. A **Diretoria** é o órgão de gestão executiva da ABMH, composta de:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. 1º. Secretário.
- IV. 2º. Secretário.

- V. 1º. Tesoureiro.
- VI. 2º. Tesoureiro.
- VII. Diretor Científico

§ 1º. Todos os membros da Diretoria serão eleitos pelo período de 02 (dois) anos pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com direito a reeleição, uma única vez consecutivamente para o mesmo cargo.

§ 2º. Os membros da Diretoria exercerão suas funções gratuitamente, sem direito a qualquer tipo de remuneração ou participação nos superávits ou rendas da ABMH, aplicando-se integralmente o disposto no art. 3º., § 2º. deste estatuto.

Art. 46. Compete à **Diretoria**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da ABMH.
- II. Elaborar e executar o orçamento anual e o programa anual de atividades, nele incluindo cursos, simpósios, fóruns, congressos e outros eventos.
- III. Desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos objetivos da ABMH.
- IV. Administrar a ABMH, executando todos os atos de gestão que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado pela Assembleia de associados.
- V. Contratar serviços ou funcionários e demiti-los, fixando-lhes a remuneração.
- VI. Orçar, regular e autorizar despesas e receitas da ABMH.
- VII. Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários.
- VIII. Administrar o patrimônio geral da ABMH.
- IX. Executar as decisões aprovadas em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- X. Administrar os cursos ministrados ou mantidos pela ABMH, supervisionar os cursos executados em parceria com a ABMH e homologar o conteúdo científico dos mesmos.
- XI. Manter escrituração de receitas e despesas da ABMH em livros revestidos de formalidades, capazes de assegurar sua exatidão.
- XII. Criar e nomear comissões, fixando-lhes as atribuições e competências.
- XIII. Criar, organizar e extinguir departamentos da ABMH.
- XIV. Organizar e realizar periodicamente, preferencialmente nos Congressos e Fóruns organizados pela ABMH, a Prova de Avaliação de conhecimentos em Medicina Hiperbárica.
- XV. Fixar requisitos de inscrição e aprovação nas Provas de Avaliação de conhecimentos em Medicina Hiperbárica.
- XVI. Outorgar o Título de Qualificação em Medicina Hiperbárica para os que forem aprovados na Prova de Avaliação, nos termos do Regimento Interno da ABMH.
- XVII. Decidir sobre as propostas para admissão de novos associados, bem como sobre as penalidades a serem impostas e a exclusão de associados, nos termos deste Estatuto.

- XVIII. Apresentar propostas para a Assembleia Geral visando a alteração deste Estatuto.
- XIX. Apresentar, anualmente, após ter sido examinado pelo Conselho Fiscal, um relatório completo da administração, naquele ano;
- XX. Apresentar nomes de pessoas associadas ou não, na Assembleia Geral Extraordinária, para ser deliberado se serão homenageados com o título de associado Benemérito ou Honorário.
- XXI. Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.
- XXII. Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez ao ano.
- XXIII. Reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente ou por solicitação assinada por 03 (três) de seus membros.
- XXIV. Prestar esclarecimentos ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal sempre que for solicitado, facultando-lhes ainda, o exame de livros, documentos, etc.

Art. 47. Compete ao **Presidente:**

- I. Representar a ABMH ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários com os poderes para atuação em juízo e fora dele.
- II. Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as decisões emanadas das Assembleias.
- IV. Autorizar despesas ordinárias, extraordinárias e pagamentos.
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da ABMH, juntamente com um dos tesoureiros.
- VI. Indicar o nome de associado para ocupar cargo vago na Diretoria no caso de vacância.
- VII. Receber doações em nome da ABMH, de bens imóveis, móveis e em dinheiro.
- VIII. Autorizar reformas, ampliações, construções, demolições de dependências ou prédios da ABMH, após aprovação pela Assembleia Geral.
- IX. Assinar, juntamente com o secretário, as atas das assembleias e da Diretoria.
- X. Assinar documentos públicos ou instrumentos particulares, referentes às aquisições imobiliárias da ABMH.
- XI. Assinar documentos públicos ou instrumentos particulares referentes às alienações imobiliárias da ABMH, devidamente autorizadas pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.
- XII. Presidir as reuniões da Diretoria, porém, apenas com direito de voto de desempate.
- XIII. Assinar juntamente com o secretário os certificados, diplomas, convites, cartões, editais, contratos e demais documentos emitidos pela ABMH.
- XIV. Abrir, encerrar e rubricar os livros de uso da ABMH.
- XV. Assinar juntamente com um dos tesoureiros os cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza.
- XVI. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, Conselho Consultivo

e pelas assembleias.

- XVII. Criar e nomear comissões, fixando-lhes as atribuições e competências.
- XVIII. Criar, organizar e extinguir departamentos da ABMH.
- XIX. Fixar requisitos de inscrição e aprovação nas Provas de Avaliação de conhecimentos em Medicina Hiperbárica, ouvido o Diretor Científico da ABMH.
- XX. Outorgar o Título de Qualificação em Medicina Hiperbárica para os que forem aprovados na Prova de Avaliação, nos termos do Regimento Interno da ABMH.
- XXI. Abrir as sessões das assembleias gerais.
- XXII. Designar dia e hora para as reuniões da Diretoria, presidindo-as.

Art. 48. Compete ao **Vice-Presidente**:

- I. Substituir interinamente o Presidente, com todos os poderes, direitos e obrigações, na sua falta, ausência ou impedimento; e, sucedê-lo em caso de vacância, até que sejam feitas novas eleições.
- II. Assessorar o Presidente, no que for necessário.
- III. Comparecer em todas as reuniões da Diretoria, participando dos trabalhos e votando.

Art. 49. Compete ao **1º. Secretário**:

- I. Secretariar as assembleias, lavrar atas e as ler para aprovação; providenciar, quando necessário, o seu registro em Cartório.
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade os Livros de Atas, de Associados e outros de uso da Secretaria; deles prestando conta ao secretário eleito para a próxima gestão.
- III. Assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria.
- IV. Expedir a correspondência da ABMH.
- V. Elaborar e ler relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente.
- VI. Convocar os associados para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias por ordem do Presidente.
- VII. Efetuar a verificação de *quorum* para a instalação dos trabalhos das Assembleias, bem como colher as assinaturas dos associados no Livro de Presenças, quando assim for exigido.
- VIII. Apresentar um demonstrativo das atividades da Secretaria para compor o relatório anual da Diretoria.

Art. 50. Compete ao **2º. Secretário**:

- I. Substituir interinamente o 1º. Secretário, com todos os poderes, direitos e obrigações, na sua falta, ausência ou impedimento; e, sucedê-lo em caso de vacância.
- II. Assessorar o 1º. Secretário no que for necessário e solicitado.
- III. Comparecer em todas as reuniões da Diretoria, participando dos trabalhos e votando.

Art. 51. Compete ao **1º. Tesoureiro:**

- I. Estabelecer, juntamente com o Presidente, os critérios a serem utilizados para o controle econômico-financeiro da ABMH.
- II. Propor à Diretoria sugestões que julgar convenientes para uma melhor gestão financeira da ABMH.
- III. Receber, contabilizar, escriturar, guardar e depositar em nome da ABMH, em agência bancária, toda entrada de recursos financeiros, mantendo atualizado o caixa.
- IV. Pagar mediante documentação rubricada pelo Presidente, contabilizar e escriturar toda saída de recursos financeiros, mantendo atualizado o caixa da ABMH.
- V. Fazer aplicações financeiras em nome da ABMH.
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da ABMH, juntamente com o Presidente.
- VII. Elaborar e apresentar relatórios mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e, extraídos do registro nominal dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados.
- VIII. Fazer a contabilidade da ABMH.
- IX. Regularizar obrigação trabalhista, tributária, previdenciária e outras perante os Órgãos Públicos Municipal, Estadual e Federal.
- X. Apresentar, trimestralmente, na Diretoria, o balancete e demonstrativo das contas da receita e das despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, para ser examinado pelo Conselho Fiscal.
- XI. Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques e outros documentos bancários a serem emitidos.

Art. 52. Compete ao **2º. Tesoureiro:**

- I. Substituir interinamente o 1º. Tesoureiro, com todos os poderes, direitos e obrigações, na sua falta, ausência ou impedimento; e, sucedê-lo em caso de vacância.
- II. Assessorar o 1º. Tesoureiro no que for necessário e solicitado.
- III. Comparecer em todas as reuniões da Diretoria, participando dos trabalhos e votando.

Art. 53. Compete ao **Diretor Científico:**

- I. Dirigir e organizar o departamento sob sua responsabilidade, observadas as disciplinas do Estatuto, do Regimento Interno e normas administrativas.
- II. Organizar e analisar a programação científica da entidade, submetendo-a à Diretoria.
- III. Organizar programas de cursos de aperfeiçoamento médico.
- IV. Elaborar a avaliação científica do programa de cursos de aperfeiçoamento médico de entidades parceiras que ministrarem os cursos em convênio ou parceria com a ABMH ou utilizando o nome da mesma.
- V. Incentivar e promover o intercâmbio da ABMH com as entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais.

- VI. Assessorar a Diretoria em todas as iniciativas que visem o aprimoramento e a divulgação da Medicina Hiperbárica.
- VII. Idealizar e coordenar as reuniões científicas da ABMH.
- VIII. Presidir a Comissão de Exame de Avaliação, responsável pela aplicação de Prova de Avaliação de conhecimentos em Medicina Hiperbárica.
- IX. Assinar com o Presidente da ABMH o Título de Qualificação em Medicina Hiperbárica outorgado pela ABMH.
- X. Escolher e designar consultores e assessores técnicos no âmbito de suas competências.
- XI. Apresentar ao Presidente, trimestralmente, um relatório das atividades científicas que estão sendo praticadas na ABMH.
- XII. Assessorar o Presidente da Diretoria quando for solicitado.
- XIII. Comparecer em todas as reuniões da Diretoria, participando dos trabalhos e votando.
- XIV. Prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e pelas Assembleias.
- XV. Promover a difusão cultural pela imprensa falada, escrita e assuntos da Medicina Hiperbárica.
- XVI. Sugerir ao Presidente a aquisição de publicações e materiais científicos.

Art. 54. Em caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, o Presidente do Conselho Consultivo assumirá a Presidência da Diretoria, interinamente, e convocará novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da renúncia coletiva.

Art. 55. Em suas reuniões, os membros da Diretoria observarão a seguinte ordem de trabalho: leitura e discussão da ata anterior, leitura de expediente e assuntos a serem tratados.

Art. 56. A Diretoria estará devidamente constituída para todos os efeitos de representação e votação se estiverem presentes 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 57. Todas as reuniões da Diretoria com suas decisões, votações e assuntos relevantes devem ser documentadas em Atas de Reunião de Diretoria, lavradas em livro próprio.

SEÇÃO III – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 58. O Conselho Consultivo será formado pelos associados que já tenham sido presidentes da Diretoria da ABMH; e, que não façam parte do Conselho Fiscal.

Art. 59. Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções gratuitamente, sem direito a qualquer tipo de remuneração ou participação nos superávits ou rendas da ABMH, aplicando-se integralmente o disposto no art. 3º, § 2º. deste estatuto.

Art. 60. Na primeira reunião do Conselho Consultivo, em cada biênio, será feita uma votação entre seus membros para eleger um presidente e um secretário, que exercerão suas funções gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 61. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Verificar se a Diretoria está:
 - a. cumprindo as normas estatutárias e regulamentares da ABMH.
 - b. Cumprindo o orçamento financeiro e o Programa Anual de Atividades, inclusive dos cursos, simpósios, fóruns, congressos e assemelhados.
 - c. Administrando a ABMH de acordo com o Estatuto e normas regimentais e regulamentares regularmente expedidas.
 - d. Desenvolvendo atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos objetivos da ABMH.
 - e. Administrando o patrimônio da ABMH em consonância com as normas estatutárias e regulamentares.
 - f. Executando as decisões aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- II. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, se necessário.
- III. Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez ao ano.
- IV. Reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação assinada por 1 (um) de seus membros.
- V. Assumir a Presidência da Diretoria, interinamente, em caso de renúncia de todos os membros do Conselho Administrativo e convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da renúncia coletiva.
- VI. O Conselho Consultivo estará devidamente constituído para todos os efeitos de representação e votação se estiverem presentes 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de votos.
- VII. Todas as reuniões do Conselho Consultivo com suas decisões, votações, etc., deverão ser documentadas na forma de atas lavradas em livro próprio.
- VIII. Se o Conselho Consultivo comprovar irregularidades na administração feita pela Diretoria, contrariando os interesses da ABMH, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para apresentar os fatos constatados e se for o caso para a Assembleia Geral destituir a Diretoria.
- IX. Nas reuniões do Conselho Consultivo será observada a ordem de trabalho seguinte:
 - a. Leitura e discussão da ata anterior se for necessário.
 - b. Leitura de expediente.
 - c. Discussão e votação da "ordem do dia".

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 62. Todos os membros do Conselho Fiscal da ABMH serão eleitos pelo período de 2 (dois) anos no mesmo pleito que elegeu a Diretoria, com direito a reeleição.

Art. 63. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções gratuitamente, sem direito a qualquer tipo de remuneração ou participação nos superávits ou rendas da ABMH, aplicando-se integralmente o disposto no art. 3º, § 2º. deste estatuto.

Art. 64. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) associados que não façam parte da Diretoria e nem do Conselho Consultivo.

§ Único. Na primeira reunião do Conselho Fiscal será feita uma votação entre seus membros para eleger um presidente e um secretário pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 65. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar a contabilidade da ABMH.
- II. Analisar as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias dos funcionários da ABMH.
- III. Analisar as despesas ordinárias e extraordinárias autorizadas pela Diretoria.
- IV. Emitir parecer, para encaminhamento ao Conselho Consultivo, sobre as contas da Diretoria.
- V. Examinar o relatório de atividades da Diretoria, o seu orçamento e a sua situação financeira, em cada exercício.
- VI. Analisar orçamentos para reformas, ampliações e construções da ABMH.
- VII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, se necessário.
- VIII. Reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano.
- IX. Reunir-se, extraordinariamente, quando necessário ou mediante convocação da Diretoria ou do Conselho Consultivo.
- X. Fiscalizar a contabilidade da Diretoria e os atos administrativos relacionados com as finanças da ABMH.
- XI. Convocar reunião do Conselho Consultivo quando ocorrerem motivos graves ou urgentes relacionados a contabilidade da ABMH.
- XII. Apresentar relatórios da fiscalização na Assembleia Geral Ordinária.
- XIII. Analisar os livros contábeis da ABMH sempre que julgar conveniente.

§ Único. Todas as reuniões do Conselho Fiscal deverão ser documentadas mediante a lavratura de atas, em livro próprio, para ser apresentado em Assembleia Geral, se necessário.

SEÇÃO V – DA COMISSÃO DE ÉTICA E DE DEFESA PROFISSIONAL

Art. 66. Todos os membros da Comissão de Ética e de Defesa Profissional, inclusive do Presidente da Comissão, serão indicados pelo Presidente da Diretoria para exercerem função durante o período que perdurar seu mandato.

Art. 67. Os membros da Comissão de Ética e de Defesa Profissional exercerão suas funções gratuitamente, sem direito a qualquer tipo de remuneração ou participação nos superávits ou rendas da ABMH, aplicando-se integralmente o disposto no art. 3º, § 2º. deste estatuto.

Art. 68. A Comissão de Ética e de Defesa Profissional será formada por 3 (três) associados, que não façam parte da Diretoria, do Conselho Consultivo e nem do Conselho Fiscal.

§ Único. A Comissão de Ética e de Defesa Profissional será composta de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, sendo a definição de quem será o Presidente decidida entre eles na primeira reunião da Comissão.

Art. 69. Compete à Comissão de Ética e de Defesa Profissional:

- I. Divulgar e zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica, do Estatuto e do Regimento Interno da ABMH.
- II. Defender os interesses dos associados.
- III. Receber e deliberar sobre denúncias de infrações cometidas por associados contra o Código de Ética Médica, do Estatuto e do Regimento Interno da ABMH, encaminhando as eventuais infrações ao Código de Ética Médica ao Conselho Regional de Medicina competente.

SEÇÃO VI – DA COMISSÃO ELEITORAL E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 70. Todos os membros da Comissão Eleitoral, inclusive do Presidente da Comissão, serão indicados pelo Presidente da Diretoria para exercerem função durante o período que perdurar seu mandato.

Art. 71. Os membros da Comissão Eleitoral exercerão suas funções gratuitamente, sem direito a qualquer tipo de remuneração ou participação nos superávits ou rendas da ABMH, aplicando-se integralmente o disposto no art. 3º, § 2º. deste estatuto.

Art. 72. A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) associados que exercerão as funções de Presidente, Secretário e Escrutinador.

Art. 73. Compete à Comissão de Eleitoral:

- I. Disciplinar o processo eleitoral em todas as suas fases.
- II. Analisar os requerimentos de registro das Chapas feitos na secretaria da ABMH.
- III. Determinar correções e aditamentos em Chapas registradas, antes da eleição, no prazo legal.
- IV. Excluir candidato que esteja irregular, fazendo a devida comunicação para que a vaga seja preenchida, sob pena de cancelamento do registro da Chapa.
- V. Receber e decidir sobre pedidos de impugnação de candidatos e de Chapas registradas.
- VI. Receber e verificar a autenticidade da correspondência que contenha envelopes com votos, colocando-os na urna para posterior apuração.
- VII. Ao finalizar a eleição lavrar a respectiva Ata e iniciar o processo de apuração dos votos.
- VIII. Tornar público a Chapa vencedora do pleito.
- IX. Organizar, fiscalizar, apurar, etc., a eleição eletrônica da ABMH.

Art. 74. As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão bianualmente, para um mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, uma única vez consecutivamente para o mesmo cargo.

Art. 75. Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos, em votação secreta, pelos associados das categorias de titulares, efetivos, fundadores e honorários, nos termos deste Estatuto.

Art. 76. As votações poderão ser realizadas por correio, eletrônica ou por outra forma a ser determinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 77. O candidato, para participar da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá:

- I. Ser associado da categoria de titulares, efetivos, fundadores e honorários.
- II. Estar no pleno exercício de seus direitos de associado e quites com suas obrigações societárias.
- III. Não estar respondendo a processo disciplinar na ABMH.
- IV. Não estar respondendo a processo judicial penal, com ou sem sentença.

Art. 78. Para concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os associados interessados deverão se unir e formar um grupo ou chapa eleitoral para disputar as eleições.

Art. 79. A chapa eleitoral, para concorrer a Diretoria e ao Conselho Fiscal, deverá ser registrada na secretaria da ABMH de forma completa, ou seja, com candidatos para todos os cargos, contendo o nome de fantasia ou o número da chapa e os nomes dos candidatos com os respectivos cargos.

§ 1º. Não será aceito registro de chapa incompleta ou condicional.

§ 2º. As despesas decorrentes com as propagandas eleitorais serão de inteira responsabilidade dos componentes da chapa.

§ 3º. As despesas decorrentes do processo eleitoral ficam a cargo exclusivo da ABMH.

Art. 80. Caso seja necessário fazer alterações na Chapa registrada, as modificações deverão ser apresentadas em prazo a ser definido pela comissão eleitoral.

Art. 81. O prazo para registro das chapas será aberto 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 10 (dez) dias antes da data em que será realizada, às 17h (dezessete horas).

Art. 82. O associado não poderá concorrer a qualquer cargo em duas ou mais chapas.

SEÇÃO VII – DA COMISSÃO DE EXAME DE AVALIAÇÃO

Art. 83. A Comissão de Exame de Avaliação será presidida pelo Diretor Científico da ABMH e será composta de mais 2 (dois) associados indicados pelo Presidente da Diretoria para exercerem função durante o período que perdurar seu mandato.

Art. 84. A Comissão de Exame de Avaliação será formada por 3 (três) associados, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes.

Art. 85. Os membros da Comissão de Exame de Avaliação exercerão suas funções gratuitamente, sem direito a qualquer tipo de remuneração ou participação nos superávits ou rendas da ABMH, aplicando-se integralmente o disposto no art. 3º, § 2º. deste estatuto.

Art. 86. Compete à Comissão de Exame de Avaliação:

- I. Elaborar e Prova de Avaliação de conhecimentos em Medicina Hiperbárica.
- II. Corrigir a Prova de Avaliação e analisar e responder eventuais recursos.
- III. Outorgar e Emitir Título de Qualificação e assiná-los juntamente com o Presidente da Diretoria, observadas as normas regimentais.
- IV. Deliberar sobre todos os assuntos referentes à Prova de Avaliação.

§ 1º. O Título de Qualificação só terá validade enquanto mantida a condição de associado adimplente da ABMH.

§ 2º. A Prova de Avaliação deverá levar em consideração a aferição dos conhecimentos assentados nas “Diretrizes para a prática da Medicina Hiperbárica e fornecimento de tratamento com Oxigenoterapia Hiperbárica (DMH)”, nas “Diretrizes de Segurança, Qualidade e Ética (DSQ&E)” ou equivalentes, da ABMH.

SEÇÃO VIII – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 87. Os Departamentos são órgãos da ABMH (sem autonomia jurídica e vinculam-se à estrutura jurídica da ABMH) e serão administrados por Diretoria constituída de: 1 (um) Diretor, 1 (um) Vice-Diretor e 1 (um) Secretário, que exercerão os cargos durante o mesmo tempo de mandato da Diretoria que os indicaram, podendo ser indicados por mais um período de 2 (dois) anos, independentemente da recondução dos membros da Diretoria.

§ Único. Nos 5 (cinco) anos iniciais, a contar da data de criação do Departamento, a regra estipulada no *caput* poderá, a critério da Diretoria que estiver em exercício quando o último período se esgotar, indicar os mesmos membros da Diretoria, se for conveniente, pelo período de mais 2 (dois) anos, objetivando a implantação definitiva do Departamento.

Art. 88. Os objetivos, finalidades e competências do Departamento, assim como as atribuições de cada membro integrante da Diretoria e outras normas, serão disciplinados em Regimento do Departamento, aprovado pela Diretoria e registrado no órgão competente.

Art. 89. Os membros de cada Departamento exercerão suas funções gratuitamente, sem direito a qualquer tipo de remuneração ou participação nos superávits ou rendas da ABMH, aplicando-se integralmente o disposto no art. 3º, § 2º. deste estatuto.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Art. 90. A ABMH é mantida pelas seguintes receitas próprias:

- I. Contribuição anual paga pelos associados.
- II. Doações, legados, patrocínios e assemelhados.
- III. Inscrições em cursos de formação ministrados diretamente pela ABMH ou por meio de parceiros credenciados, homologados ou chancelados pela ABMH.
- IV. Inscrições em congressos, fóruns, feiras e evento assemelhados.

- V. Subvenção de Poderes Públicos.
- VI. Taxas de expedição de diplomas, certificados, revistas e afins.
- VII. Toda e qualquer atividade identificada nos objetivos e finalidades da ABMH, exercida diretamente ou por meio de terceiros credenciados ou autorizados.

Art. 91. A contribuição anual a ser paga pelos associados será deliberada em Assembleia Geral, mediante proposta formulada pela Diretoria.

§ Único. Estão isentos do pagamento da contribuição anual os associados honorários e eméritos.

Art. 92. Se a contribuição anual não for paga até a data estipulada, incidirá multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal, acrescida de juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, limitado, os juros, a 20% (vinte por cento).

Art. 93. As despesas da ABMH compreendem:

- I. O pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços necessários à manutenção e desenvolvimento da ABMH.
- II. O pagamento de passagens, estadias e alimentação de membros da Diretoria, do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Comissões, quando no efetivo exercício de suas funções e de funções delegadas pelo Presidente, nos termos do Regimento Interno.
- III. Aquisição de material de expediente, de bens móveis e imóveis e outros necessários ao funcionamento da ABMH.
- IV. Gastos decorrentes de publicidade, divulgação e comunicação de eventos a serem realizados pela ABMH.
- V. Pagamento de despesas autorizadas.
- VI. Custeio do processo eleitoral.

Art. 94. O patrimônio da ABMH compreende todos os bens móveis e imóveis sobre os quais exerça titularidade.

§ Único. Aquele que, por qualquer motivo, fruir o uso de bens de titularidade da ABMH, cedidos em uso, locação, comodato ou por outros meios e instrumentos, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhe foram cedidos.

Art. 95. Os recursos obtidos, nos termos deste Estatuto, integram o patrimônio da ABMH, sobre os quais seus associados, contribuintes, doadores ou sucessores não terão direitos, sob qualquer pretexto ou alegação.

Art. 96. Na hipótese de cisão, o patrimônio da ABMH remanescerá com o grupo que, independentemente do seu número, permanecer vinculado à ABMH.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO TOTAL DA ABMH

Art. 97. Embora de duração indeterminada, a ABMH poderá ser extinta por proposta da Diretoria, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e aprovada por maioria absoluta dos associados, com direito de voto, de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 98. Em caso de total dissolução total da ABMH, o patrimônio líquido da associação, após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, será doado a entidade de utilidade pública devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou órgão que venha a substituí-lo, ou doado a entidade pública médica, de preferência congênere, que dê continuidade aos objetivos e finalidades da ABMH.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99. A Diretoria da ABMH poderá criar “Regionais da ABMH” por iniciativa própria ou por deliberação de proposta assinada por ao menos 5 (cinco) titulares, nos termos da regulamentação assentada no Regimento Interno da ABMH.

Art. 100. As “Regionais da ABMH” poderão abranger a área geográfica de um Estado da Federação ou Distrito Federal, ou mesmo vários Estados em diferentes regiões geográficas brasileiras: regiões norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul.

Art. 101. As “Regionais da ABMH” terão por finalidade auxiliar a ABMH na consecução de seus objetivos e finalidades institucionais, atuarão sempre sob as diretrizes da Diretoria da ABMH e deverão ter seus Estatutos e/ou Regimentos aprovados pela Diretoria da ABMH.

Art. 102. O Presidente da Diretoria da ABMH poderá criar comissões internas ou externas, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno, para execução de serviços a fim de atender as necessidades, finalidades e objetivos da ABMH.

Art. 103. Qualquer associado que se candidatar e se eleger para cargo eletivo municipal, estadual, federal ou qualquer outro empreendimento que seja incompatível com suas atribuições administrativas ou deliberativas, deverá afastar-se de suas atividades na ABMH.

Art. 104. Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, *ad referendum* da Assembleia Geral superveniente.

Art. 105. Todo o movimento financeiro da ABMH será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 106. A ABMH não responderá por dívidas contraídas por seus associados, salvo aquelas contraídas com prévia e expressa autorização da Diretoria ou da Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 107. Somente o Presidente da Diretoria da ABMH poderá dirigir-se ao público ou aos Poderes constituídos em nome da ABMH, podendo outra pessoa fazê-lo mediante delegação expressa do mesmo ou por meio de mandato por ele constituído.

Art. 108. O campo de atuação da ABMH abrange todo o território nacional.

Art. 109. O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 110. O associado eleito e empossado para qualquer cargo previsto neste Estatuto permanecerá na sua função até a posse do seu substituto.

Art. 111. Nas deliberações sociais o mandatário poderá representar apenas um associado (um voto) com direito a voto e desde que o instrumento de mandato tenha sido registrado, em Secretaria, até no período da manhã do dia útil anterior ao da deliberação.

Art. 112. A admissão de funcionário para preenchimento de vaga aberta pela criação de novo cargo ou pela ampliação do quadro de funcionários, se fará mediante colocação de "Edital", via internet, que conterà no mínimo a vaga a ser preenchida, o horário de trabalho, os requisitos e conhecimentos básicos necessários e a data de abertura e encerramento da apresentação do "Curriculum Vitae", na secretaria da ABMH.

§ Único. A seleção do candidato será com base no “curriculum vitae” apresentado, em entrevistas pessoais e testes de seleção, a fim de identificar a pertinência com os conhecimentos, habilidades e atitudes exigidos pelo cargo, nos termos do Regimento Interno da ABMH.

Art. 113. Este Estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, mediante proposta previamente aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 114. São definidas as seguintes regras de transição entre as categorias de associados até então existentes e as novas categorias instituídas por este Estatuto:

- I. Todos os atuais associados efetivos que integrem o quadro associativo da ABMH por no mínimo 2 (dois) anos e que estejam adimplentes nos últimos 2 (dois) anos com a contribuição anual, serão automaticamente alçados à condição de associados titulares, independentemente de qualquer medida administrativa;

§ Único. Na hipótese de inadimplência, o associado interessado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação deste novo Estatuto, para regularizar sua situação financeira na ABMH e preencher os requisitos deste inciso.

- II. Todos os atuais associados aspirantes que estejam em dia com a contribuição anual, poderão ser alçados à condição de associado efetivo se:
 - a. Apresentar Certificado de Conclusão de Curso chancelado pela ABMH com no mínimo 40 (quarenta) horas em Medicina Hiperbárica.
 - b. Obter aprovação em prova de avaliação em medicina hiperbárica aplicada pela ABMH durante os seus Congressos ou Fóruns, considerando como nota mínima a definida no Regimento Interno ou Ato da Direção, fazendo jus à obtenção do Título de Qualificação em Medicina Hiperbárica.

§ 1º. Na hipótese de inadimplência, o associado interessado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação deste novo

Estatuto, para regularizar sua situação financeira na ABMH e preencher os requisitos deste inciso.

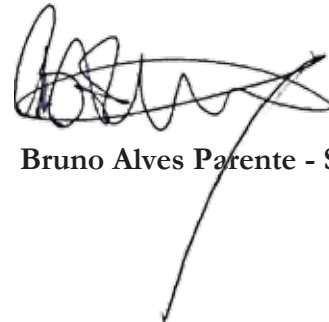
§ 2º. Quaisquer questões que versem sobre o inciso II do *caput* serão deliberadas pela Diretoria da ABMH, ouvido o Diretor Científico.

Art. 115. Este Estatuto revoga os anteriores, bem como todas as retificações, aditamentos, ratificações e alterações neles feita, e passa a vigor após a aprovação, registro e arquivamento no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Capital de São Paulo, SP; revogadas todas as disposições em contrário e assegurados eventuais direitos de terceiros.

São Paulo, SP, 21 de outubro de 2019.



Fabrício Valandro Rech – Presidente



Bruno Alves Parente - Secretário

Visto:

Náirio A.A.P. Santos – Advogado
OABRS 58.401 e OABSP 395.644